



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.211, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Determina a disponibilização, por meios eletrônicos, das leis, decretos, portarias e outros atos normativos do Município de Pindamonhangaba pelo Poder Executivo.
(Projeto de Lei nº 123/2018 – com Emenda – de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola)

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Será disponibilizada por meios eletrônicos, no site da Prefeitura de Pindamonhangaba, as leis, decretos, portarias e outros atos normativos expedidos ou sancionados pelo Poder Executivo, no prazo de 24 horas da respectiva publicação, contendo, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

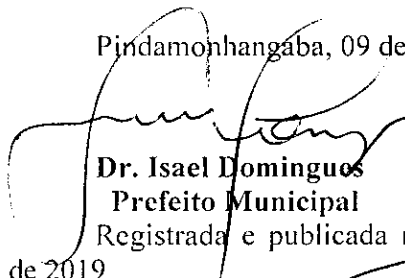
- I - número do ato normativo;
- II - data do ato normativo;
- III - ementa ou resumo do tema tratado no ato normativo;
- IV - informação quanto à sua vigência.

Art. 2º As leis, decretos, portarias e outros atos normativos expedidos ou sancionados pelo Poder Executivo deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura do Município com acesso facilitado, em "*banner*" destacado, na página inicial.

Art. 3º O Executivo Municipal deverá, no prazo de 01 (um) ano, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.

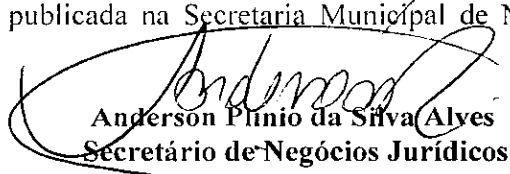
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de abril de 2019.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


Ricardo Alberto Pereira Piorino
Secretário Municipal de Governo

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 09 de abril de 2019


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos